



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 ▪ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA EPP (CONSTRUTORA TERRA NOVA), inscrita no CNPJ nº 26.348.495/0001-38, com sede à Av. Manoel Barbosa de Sousa, 470, Centro, Pedro Laurentino/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Arudar Pereira de Moura, inscrito no CPF nº 147.223.118-40.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a varrição, capina, roçagem, limpeza de vias, logradouros, praças e áreas públicas, limpeza de sarjetas e meio-fio, coleta manual de resíduos em áreas urbanas, bem como o fornecimento de mão de obra, supervisão técnica, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e à prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, estando devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidenciam a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução adotada, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em caráter contínuo, com medições e pagamentos mensais, nos termos do Termo de Referência, do edital e deste contrato.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, observadas as rotinas operacionais, a periodicidade, os quantitativos e os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, no edital e nas ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá mobilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra regularmente registrada e qualificada, bem como os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, EPIs, EPCs, água potável aos trabalhadores e ponto de apoio operacional, necessários à adequada execução dos serviços, respondendo por sua conservação, manutenção e reposição, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, podendo ser exigidos ajustes operacionais, correções de falhas, substituição de pessoal ou



equipamentos e adoção de medidas corretivas sempre que constatada inadequação na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 645.609,83 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 002/2026, para a execução integral do objeto durante a vigência contratual.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com base nas medições e relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE.

4.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida contratualmente, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal e do gestor do contrato, podendo ser aplicadas glosas proporcionais em caso de execução parcial, inadequada ou em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da emissão e do atesto da nota fiscal/fatura, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE e à regularidade da execução contratual.

4.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a indicação de conta de terceiros.

4.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, aplicar-se-ão os encargos moratórios e a atualização monetária previstos na legislação e neste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, disponibilizando os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços;



6.1.2. Fornecer à CONTRATADA as orientações e ordens de serviço necessárias à correta execução do objeto;

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, promovendo as medições mensais e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que impactem a execução dos serviços e deliberar sobre ajustes operacionais necessários, observados os limites legais e contratuais;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de limpeza pública urbana de forma contínua, regular e em conformidade com este contrato, o edital, o Termo de Referência e as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE;

6.2.2. Disponibilizar e manter, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra regularmente registrada e capacitada, respondendo integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.3. Fornecer, sem ônus adicional, todos os EPIs e EPCs, água potável em quantidade suficiente aos trabalhadores e manter ponto de apoio operacional para guarda e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais;

6.2.4. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção de acidentes e de mitigação de impactos ambientais;

6.2.5. Proceder ao pagamento dos adicionais legais de insalubridade e/ou periculosidade, quando caracterizadas as condições de trabalho, nos termos da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis;

6.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.2.7. Facilitar a atuação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentos e informações solicitadas;

6.2.8. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2.9. Manter registros e apresentar relatórios mensais de execução dos serviços para fins de acompanhamento, medição, atesto e pagamento;

6.2.10. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por gestor do contrato e fiscal(is) do contrato, designados por ato formal da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes as atribuições definidas no referido ato, neste contrato e no Termo de Referência.

7.2. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, o edital, este contrato e as ordens de serviço;

7.2.2. Aferir e atestar as medições mensais dos serviços efetivamente executados, com base em relatórios de execução e vistorias in loco;

7.2.3. Exigir da CONTRATADA a correção de falhas, a substituição de pessoal ou equipamentos e a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades;

7.2.4. Registrar formalmente as ocorrências relevantes, falhas, atrasos e descumprimentos contratuais, indicando as providências adotadas;



7.2.5. Comunicar à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar glosas, aplicação de sanções, suspensão de pagamentos ou rescisão contratual;

7.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução contratual, quando exigível para fins de pagamento.

7.3. A atuação do gestor e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, garantindo acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizando documentos, relatórios, registros operacionais e informações solicitadas, bem como atendendo, em prazo razoável, às determinações expedidas pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedadas alterações que descaracterizem o objeto contratado.

8.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto observarão os limites legais, devendo ser precedidas de justificativa técnica e de demonstração da necessidade da modificação, com a devida adequação dos valores contratuais, quando cabível, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida neste contrato, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

8.4. Será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem de forma relevante os custos da execução contratual, mediante comprovação objetiva do desequilíbrio e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A repactuação de preços, quando cabível para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, especialmente aqueles decorrentes de alterações em convenções ou acordos coletivos de trabalho, encargos sociais e tributos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta,



vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis, especialmente os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado ou interrupção na execução dos serviços contratados;

10.3.3. Descumprimento das normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

10.3.4. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

10.3.5. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

10.3.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

10.3.7. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às consequências da extinção contratual, fazendo jus a CONTRATADA ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração até a data da extinção, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e/ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela



CONTRATANTE, demonstrada a vantagem da prorrogação, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, haja interesse público na continuidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA – EPP (CONSTRUTORA TERRA NOVA)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: